



Lei nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O "CARTÃO DO SERVIDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado "Cartão do Servidor", a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício, exceto para os exclusivamente ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º - O programa ora instituído tem a finalidade precípua de auxiliar financeiramente o servidor público municipal em efetivo exercício, no que se refere as despesas com alimentação no trabalho, podendo, eventualmente, também ser utilizado em serviços públicos prestados no Município de São João da Barra.

§ 2º - O valor a ser disponibilizado através do "Cartão do Servidor" será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

§ 3º - Na forma do parágrafo anterior, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como efetivo comparecimento ao trabalho (e em efetivo exercício) o servidor que:

I – Real e efetivamente desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa, conforme sua carga horária e jornada de trabalho;

II – Estiver afastado em virtude de programa de treinamento, cursos, congressos ou eventos similares, no interesse do Município de São João da Barra, bem como em virtude de licença maternidade / paternidade;

III – Afastar-se em virtude de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha.

Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, cedidos para outros Órgãos, ou afastados por quaisquer outros motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 4º - O valor do benefício previsto nesta Lei será concedido mensalmente, de forma não acumulável, por meio do "Cartão do Servidor", sendo que somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais legalizados, situados no Município de São João da Barra, previamente credenciados e que se enquadrarem às regras do mencionado programa.

§1º – O programa "Cartão do Servidor" não poderá ser utilizado com bebidas alcoólicas, produtos de beleza, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, cigarros, artigos de perfumaria e assemelhados.

§2º A inobservância do que prevê o parágrafo anterior acarretará, para o estabelecimento comercial, o descredenciamento do programa e, para o beneficiário, a perda do fornecimento do valor disponibilizado no programa pelo prazo de 03 (três) meses.

§ 3º - O valor disponibilizado através do programa "Cartão do Servidor" deverá ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua concessão, sob pena de perda do crédito do mês de referência e, após esse prazo, não sendo utilizado ou se utilizado parcialmente, perderá a validade, isto é, não acumulará para o mês posterior, não gerando direitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, utilizando-se, exclusivamente, as fontes de recursos relacionadas aos "royalties de petróleo".

Art. 6º – O benefício mensal previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em casos de diminuição ou comprometimento da arrecadação municipal no que se referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º - O valor recebido através do "Cartão do Servidor" não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou como vantagem para quaisquer efeitos; não será caracterizado como salário, utilidade ou prestação salarial in natura; não será configurado como rendimento tributável, bem como não incidirá sobre o benefício qualquer contribuição, seja a que título for.

Art. 8º – A presente Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, caso entenda necessária a complementação das regras previstas nesta Lei, ou para detalhar a forma de execução do programa.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar a operacionalização e gerenciamento do programa mencionado nesta Lei.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra